



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 2019\04.24.001.

Assunto: Processo Licitatório para Aquisição de Material Elétrico, destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar do processo licitatório para aquisição de material elétrico, destinados a manutenção da rede de iluminação pública do município, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666\93 e nos princípios basilares da administração pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Nessa linha, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Na mesma esteira, observamos que o presente processo tratou da aquisição de material elétrico, destinados a manutenção da rede de iluminação pública do município, tendo como fase inicial interna definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei de Licitações.

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como deste Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, todos no dia 01 de março de 2019, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Logo, após compulsar os autos nº 2019\02.01.0001\SEDURB\PMM, notamos que retiraram o edital as empresas **J.C.P PRADO COMERCIO EIRELI, CPNJ: 21.254.778\0001-05; EDER JÚNIOR G. LOPES – ME, CNPJ: 15.579.052\0001-31; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, CNPJ: 37.227.550\001-58 e JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY – ME, CNPJ: 10.323.527\0001-00**, contudo, somente as empresas **EDER JÚNIOR G. LOPES – ME, CNPJ: 15.579.052\0001-31 e JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY – ME, CNPJ: 10.323.527\0001-00**, compareceram ao pregão presencial nº 002.2019 – SEDUR\PMM.

Em seguida foram para fase de lances, declarando as empresas vencedoras do certame, as quais, apresentaram as propostas consolidadas, onde após a análise, não fora identificado nenhuma irregularidade insanável, demonstrando, portanto, a lisura do pleito licitatório.


Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2019, foram respeitadas.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Secretário Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e posteriormente ao pregoeiro responsável para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 23 de abril de 2019.


LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO